

A NÃO INCIDÊNCIA DE ISS NAS LOCAÇÕES E TRIBUTAÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL



Paulo Henrique, sócio da Audit Consult

A lei complementar federal nº 116 de 31 de julho de 2003, que dispõe sobre o ISS de competência dos municípios e do Distrito Federal, extinguiu o "locação de bens móveis" como fonte para tributação do imposto.

Sendo assim locação de bens móveis, como os veículos, não tem a incidência do ISS por não ser definida como uma prestação de serviço, haja vista que "ceder" não é o mesmo que "fazer algo". Para as locadoras de veículos que são optantes pelo Simples Nacional, a tributação deverá deixar de fora o que se referir ao ISS, desde que não haja o fornecimento de mão de obra motorista, que deverá ser normalmente tributado por este imposto.

Desta maneira, na hora de se preencher o sistema de apuração mensal do Simples Nacional, a locadora deve selecionar a atividade econômica conforme abaixo, ficando as alíquotas entre 4% e 12,42%, e o próprio PGDAS-D (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - De-

claratório) calculará as alíquotas com a dedução do ISS.

Importante também observar que os faturamentos das locadoras deverão ser acompanhados de "Fatura de Locação" para o que se referir a Valor de Locação e separadamente deve-se emitir a "Nota Fiscal de Serviços" para o que for Locação de Mão de Obra – sendo estes serviços tributados normalmente, mas com valor preenchido no campo próprio como atividade de prestação de serviços. Desta forma, o programa do Simples calculará normalmente o imposto global com a inclusão do ISS.

Algumas locadoras, por desconhecimento, acabam informando todo o seu faturamento de locação + motorista como base para o Simples, às vezes por não emitir nota fiscal de serviços em separado das locações dos carros ou ainda por falta de atenção.

Troque ideias com seu contador e veja se tudo está "conforme manda o figurino". ●

Informe as atividades econômicas com receita no período:

- Revenda de mercadorias, exceto para o exterior
- Revenda de mercadorias para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte, exceto para o exterior
- Venda de mercadorias industrializadas pelo contribuinte para o exterior
- Locação de bens móveis, exceto para o exterior
- Locação de bens móveis para o exterior
- Prestação de serviços, exceto para o exterior
- Prestação de serviços para o exterior
- Prestação de serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, exceto para o exterior
- Prestação de serviços de comunicação; de transporte intermunicipal e interestadual de carga; e de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros autorizados no inciso VI do art. 17 da LC 123, para o exterior

SINDLOC-SP OBTÉM VITÓRIA E RECUPERA DIREITO DE LOCADORAS



Setor pode usufruir de desconto do IPVA sem restrições

OSindloc-SP obteve importante vitória com o parecer favorável da Justiça paulista a seu mandado de segurança contrário a decretos do Governo do Estado de São Paulo, que reinterpretavam e redefiniam a legislação relativa ao direito das locadoras de usufruir de desconto no IPVA em automóveis locados com motorista. A decisão marca o fim de um período de insegurança jurídica que gerou prejuízos a muitas empresas.

"Quando a Lei do IPVA foi publicada, em 2008, ela definia que a locadora de automóveis contaria com 50% de desconto no imposto para qualquer carro de sua propriedade que tivesse a alíquota na faixa de 4% sobre seu valor total. Entretanto, em 2013, o governador declarou que locação de veículos de passeio com motorista configuraria transporte sujeito a recolhimento de tributos como tal e, ainda, teria o desconto anulado", explica Eladio Paniagua Junior, presidente do Sindloc-SP.

A atitude do poder público levou o Sindloc-SP a entrar com um mandado de segurança para assegurar os direitos do setor. "A lei que rege o desconto no IPVA não define ou faz qualquer ressalva quanto à existência ou não de

motorista como parte da locação do automotor. Dessa forma, o decreto não pode restringir a lei. Assim, ele não pode retirar o desconto muito menos mudar a definição legal do conceito de transporte", detalha.

A insegurança jurídica causada era tal que o estado gerava cobranças finais de IPVA acima do valor original sem desconto. Entre os apontamentos do decreto, em caso de presença no CADIM, a locadora perderia o desconto no IPVA.

Caso o veículo tivesse contado com o desconto na compra, um instante em que a locadora não tinha nada em tal sistema e, se por algum motivo, ela não recebesse uma multa e o veículo aparecer neste, um funcionário público que estivesse avaliando o pedido de desconto se via obrigado por força de lei a derrubar o desconto retroativamente e cobrar multa e juros. "Assim, o que seria 4% poderia chegar, facilmente, a 6,5%. Em complemento, um carro com 365 diárias e locado em uma única diária com motorista perderia seu desconto por todo o período e seria exposto às mesmas penalidades", reforça Paniagua Junior.

O desfecho deste embate é positivo e mostrou que o segmento está cada vez mais forte, unido e preparado para contornar medidas desastradas. Especialmente as desse tipo, criadas na ânsia de aumentar arrecadação e que não só diminuem a eficiência e sustentabilidade do setor, como ainda prejudicam a própria arrecadação geral para o erário", finaliza. ●